



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.194, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a emissão do Selo Arte no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 65, inciso VI, e, tendo em vista a edição do Decreto nº 4.171, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal no Município de Paraisópolis, **DECRETA**

Art. 1º Este Decreto visa sistematizar a emissão do Selo Arte para produtos alimentícios de origem animal, na modalidade de queijos e derivados de leite, pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo e estabelecer os critérios mínimos para sua concessão.

Art. 2º O produtor interessado na concessão do Selo Arte deverá solicitar vistoria para a sua emissão que será realizada pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Para a concessão do Selo Arte, o interessado deverá demonstrar controle de rastreabilidade onde conste registro de comprovação dos seguintes itens:

- I- produção do leite próprio com data;
- II- número de animais em lactação;
- III- total de leite produzido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- data de entrada do leite na queijaria e quantidade de queijos produzidos;

V-receita de cada queijo constando todos os ingredientes;

VI- a maneira como é feito o registro de rotulagem;

VII- a maneira como é feito o controle de estoque;

VIII- numero de lote de fabricação e seu critério de definição

IX- demonstrar que a sua produção é aprovada e devidamente registrada no SIM;

X-explicar a característica específica de sua produção, a fim de receber o Selo Arte;

XI- apresentar manual de boas práticas de produção;

Art. 4º Para o produtor que utiliza leite não próprio, além das exigências anteriores deverá também efetuar registro separado onde conste:

I- Data e quantidade de leite adquirido

II-exame laboratorial semanal atestando a qualidade do leite

III- a propriedade de origem

IV- demonstrar que a produção é aprovada e devidamente registrada no SIM

Art. 5º Após a vistoria e preenchido o checklist abaixo será emitido o Selo Arte correspondente:

DATA DA VISTORIA			
PROPRIEDADE			
ENDEREÇO			
RESPONSÁVEL			
CNPJ			
CHECKLIST			
ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Possui SIM			
Característica Própria			Qual?
Leite Próprio			
Animais em lactação			
Registro de Ordenha			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Registro de entrada no laticínio			
Receitas registradas			Quantas?
Produção Registrada			
Controle de Estoque			Como?
Rotulagem aprovada			
Possui rastreabilidade			
Verificação de rastreabilidade			Como?
Manual de boas práticas			
Leite de Terceiros			
Possui rastreabilidade			
Verificação de rastreabilidade			

Art. 6º O Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será responsável pelo cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de plataforma digital instituída e disponibilizada pelo próprio Ministério, dos Selos Arte concedidos pelo Município de Paraisópolis para controle e registro nacional.

Art. 7º O logotipo a ser utilizado na rotulagem dos produtos dos estabelecimentos registrados como artesanais no Município de Paraisópolis, deverá seguir o constante da Instrução Normativa nº 28, de 23 de julho de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, anexo a este Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 13 de setembro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.194, de 13/09/2022 foi publicado na data de 13/09/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



Manual de Construção e Aplicação

1. Construção da Marca

Esta seção orientará no correto posicionamento de todos os elementos do Selo ARTE no mesmo, garantindo sua apresentação uniforme na variedade de produtos.



1.1 A Grade

os elementos do Selo ARTE estarão dispostos em uma grade de 6x6 quadrados, inclinados à 45°. dentro desta grade, deverão constar os seguintes elementos:

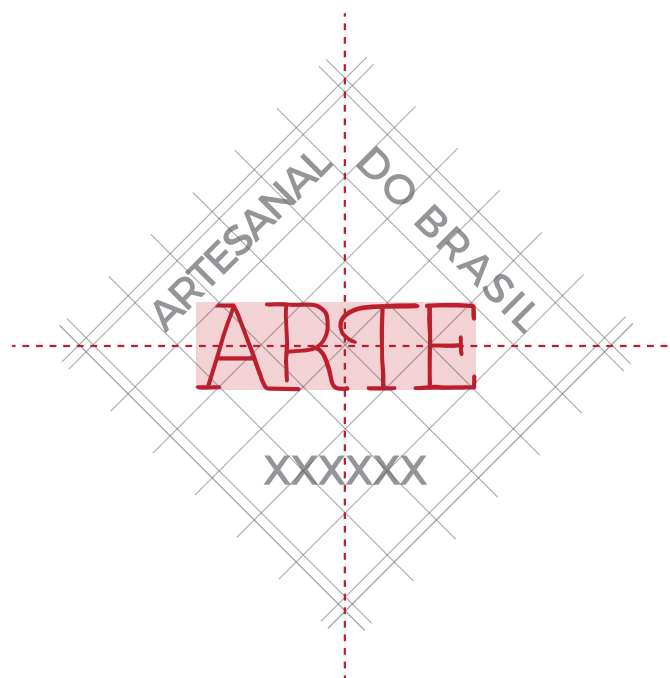
1.1.1 Texto “Artesanal do Brasil”

O texto “Artesanal do Brasil” ficará disposto nos quatro quadrados centrais das laterais superiores, ocupando toda a sua largura. o texto deverá ser redigido na fonte **Montserrat Regular**, sem variações de tamanho da mesma entre os trechos “Artesanal” e “do Brasil”.

De modo que ambas as partes ocupem completamente a largura de quatro quadrados, o espaço entre letras varia entre os trechos.

1.1.2 O Grafismo “Arte”

O grafismo (letras estilizadas) que dá nome ao Selo ARTE deverá estar o mais centralizado possível na grade, com a devida atenção de sempre tocar, mas jamais invadir, os quadrados do texto presente no item 1.1.1.



1.1.3 Numeração

A numeração terá o mesmo tamanho e fonte utilizada do item 1.1.1, estando alinhado verticalmente ao centro da grade, e horizontalmente, à terceira fileira de quadrados, de baixo para cima.

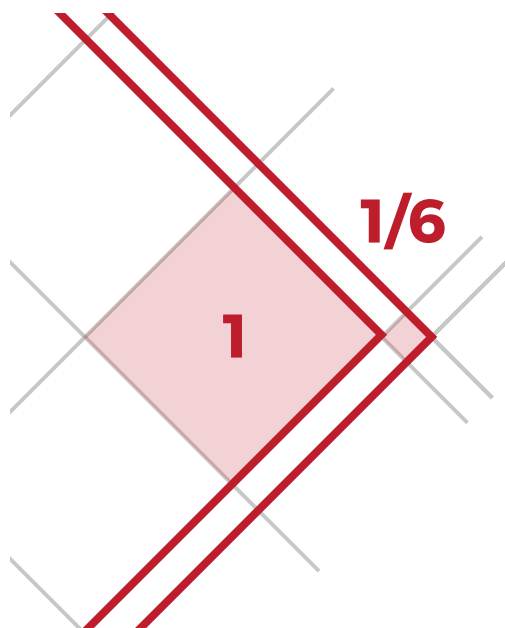


1.2 Borda

A borda do Selo ARTE consistirá de duas linhas que envolvem a grade, sendo suas regras de construção descritas a seguir:

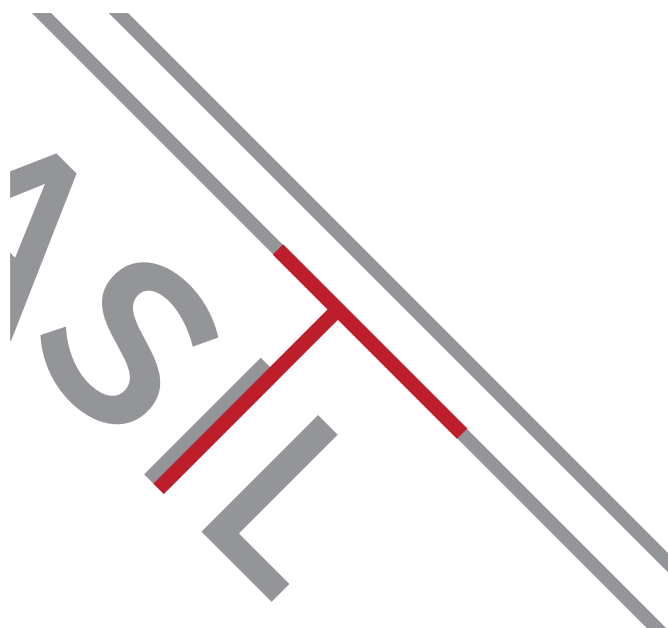
1.2.1 Espaçamento

A linha mais interna da borda contornará a grade, e a segunda deverá estar afastada da primeira por uma distância equivalente a um sexto de um quadrado que compõe a grade.



1.2.2 Espessura

A espessura das linhas deverá ser igual à metade da espessura da letra "I" da palavra "BRASIL".



1.3 Versão negativa

A versão negativa se apresenta como uma opção caso se deseje dar mais destaque ao selo, ou de modo a facilitar sua legibilidade a depender da situação.

A versão negativa segue as mesmas regras da versão principal, apenas com a diferença de que a linha interior da borda é substituída por uma forma opaca que ocupa toda a grade de quadrados, sendo “perfurada” pelos elementos internos (1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3).



2. Aplicação

Esta seção delimita as regras para como, uma vez criado, aplicar o Selo ARTE em materiais impressos e digitais.

2.1 Variação de cores

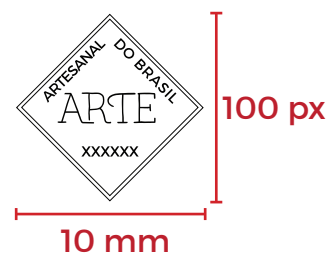
Com o objetivo de tornar mais acessível a utilização do Selo ARTE, **não há regras estritas de coloração**. Orienta-se aos produtores a utilização de cores mais escuras e que não dificultem a legibilidade do selo nos rótulos dos produtos e em outras aplicações permitidas pelo Mapa.



2.2 redução mínima

O Selo ARTE poderá ser reduzido a uma largura/altura mínima de 10mm (1cm), Ficando a critério do Mapa autorizar o uso em versões menores.

Caso seja utilizado em algum material digital, sua largura mínima será de 100 pixels.



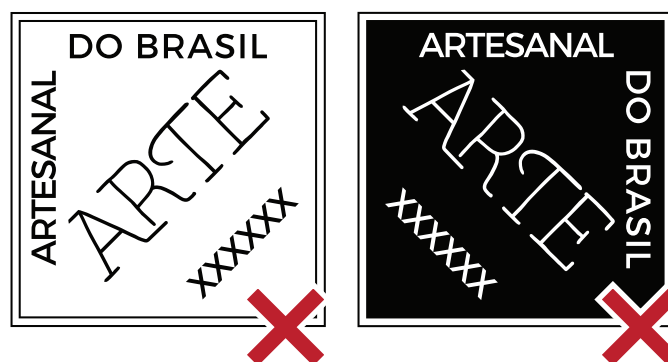
2.3 Aplicações erradas

A seguir, exemplo de como o Selo ARTE não poderá ser aplicado:

• Não utilize mais de uma cor no selo. Sua aplicação deverá ser sempre em apenas uma cor;



• Não aplique o selo inclinado. Como regra, o Grafismo (1.1.2) deverá estar sempre alinhado à horizontal.



• Não distorça o Selo ARTE. sua altura e largura deverão ser sempre iguais.

